

**REGISTROS NACIONAIS VOLUNTÁRIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR  
DOS ESTADOS PARTES DO MERCOSUL**

**TENDO EM VISTA:** O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, o Protocolo de Ushuaia sobre Compromisso Democrático no MERCOSUL, Bolívia e Chile e as Resoluções Nº 11/04 e 25/07 do Grupo Mercado Comum.

**CONSIDERANDO:**

Que nos Estados Partes existem 25 milhões de pessoas vinculadas à agricultura familiar e que os produtos e serviços originários desta categoria de produtores detém participação estratégica para a garantia da segurança alimentar da região.

Que é necessário estabelecer e aperfeiçoar políticas públicas diferenciadas para a agricultura familiar que promovam o desenvolvimento territorial rural sustentável nas suas dimensões socioeconômicas, cultural, ambiental e institucional com igualdade entre homens e mulheres, bem como fomentar a produção e facilitar o comércio dos produtos da agricultura familiar.

Que para o desenvolvimento de políticas públicas específicas para esse setor é necessário contar com instrumentos adequados de reconhecimento e identificação dos agricultores/as familiares.

Que, em conformidade com os critérios previstos na Res. GMC Nº 25/07, os Estados Partes passaram a implantar seus respectivos registros nacionais.

**O CONSELHO DO MERCADO COMUM  
DECIDE:**

Art. 1º - Reconhecer como agricultores familiares todas as pessoas inscritas nos Registros Nacionais da Agricultura Familiar segundo os critérios estabelecidos na Res. GMC Nº 25/07.

Art. 2º - Os Estados Partes desenvolverão, no âmbito da REAF, procedimentos e rotinas que permitam a troca de dados e informações sobre seus respectivos Registros Nacionais da Agricultura Familiar, respeitados os procedimentos de segurança da informação adotados por cada Estado Parte.

Art. 3º - A REAF terá a responsabilidade de monitorar os dados e informações considerados fundamentais para a manutenção da validade dos registros.



Para tanto, a REAF deverá:

- I - Elaborar, anualmente, relatório de avaliação dos registros dos Estados Partes.
- II - Desenvolver estudos e pesquisas com a finalidade de aperfeiçoar os registros e a caracterização da agricultura familiar da região.
- III - Cooperar com a Reunião Especializada de Estatísticas do MERCOSUL (REES) com vistas a intercambiar orientações e critérios relacionados ao universo da agricultura familiar para os censos nacionais.
- IV - Prestar assistência sobre a construção de registros de agricultura familiar a Estados Associados e terceiros países.

Art. 4º - Esta Decisão não necessita ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes, por regulamentar aspectos da organização ou do funcionamento do MERCOSUL.

**XLIV CMC – Brasília, 06/XII/12.**



Handwritten signatures in blue ink, including a large stylized signature and a smaller one, with the number 2 written below them.